

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 52000 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 52101 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							350.000
ATIVIDADES									
06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							350.000
06 122	6008 8502 8769	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO	I	F	1	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.959, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social do Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação - IBTI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e no Processo nº 410.001.641/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social o Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação - IBTI, com sede em Brasília - DF, portador do CNPJ nº 09.429.074/0001-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ**DECRETO Nº 33.960, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera os subitens 28.5 e 28.6 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (377ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os Protocolos ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, e 5/11, de 1º de abril de 2011, assim como a prerrogativa estabelecida no inciso IV da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os subitens 28.5 e 28.6 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA																
28																			
28.5	A MVA-ST original é: I - 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), tratando-se de: a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade. II – 40,00% (quarenta por cento) nos demais casos.(NR)	Protocolo: ICMS 41/08	a partir de 1º/11/12																
28.6	Da combinação dos subitens 28.4 e 28.5, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações: I – quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento):	Protocolo: ICMS 41/08	a partir de 1º/11/12																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Aliquota interna na unidade federada de destino</th> </tr> <tr> <th></th> <th>17%</th> <th>18%</th> <th>19%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aliquota interestadual de 7%</td> <td>41,7%</td> <td>43,5%</td> <td>45,2%</td> </tr> <tr> <td>Aliquota interestadual de 12%</td> <td>34,1%</td> <td>35,8%</td> <td>37,4%</td> </tr> </tbody> </table>	Aliquota interna na unidade federada de destino					17%	18%	19%	Aliquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%	Aliquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%		
Aliquota interna na unidade federada de destino																			
	17%	18%	19%																
Aliquota interestadual de 7%	41,7%	43,5%	45,2%																
Aliquota interestadual de 12%	34,1%	35,8%	37,4%																

II - quando a MVA-ST corresponder ao percentual de 40% (quarenta por cento):

		Aliquota interna na unidade federada de destino		
		17%	18%	19%
Aliquota interestadual de 7%		56,9%	58,8%	60,7%
Aliquota interestadual de 12%		48,4%	50,2%	52,1%

III - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do subitem 28.4.

NOTA 2 – O Protocolo ICMS 61/12, publicado no DOU de 28/06/2012, que alterou os §§ 2º e 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, teve eficácia, no âmbito do Distrito Federal, no período de 1º/09/12 à 31/10/2012.

”

Art. 2º Fica denunciado o Protocolo ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ**DECRETO Nº 33.961, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.555.393,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 148.000.281/2012, 110.000.388/2012, 390.000.547/2012, 400.000.135/2012 e 418.000.030/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.555.393,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						20.000